



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 1170 - FONE: (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

= LEI Nº 966/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 =

SÚMULA: "Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

- I. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
- II. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON de Santa Isabel do Ivaí, órgão da Secretaria de Administração, destinada a promover a implementar as ações necessárias à formulação da política do sistema municipal de proteção, cabendo-lhe:

I. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III. Orientar os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 1170 - FONE: (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

IV. Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais mediante autorização legislativa;

VI. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII. Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do artigo 44, da Lei 8.078/90 e os arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

IX. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X. Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e no Decreto 2.181/97.

Seção II
Da Estrutura

Art. 4º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III. Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV. Setor de Fiscalização;
- V. Setor de Assessoria Jurídica;
- VI. Setor de Apoio Administrativo;
- VII. Ouvidoria.

Art. 5º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON será nomeado pelo Prefeito Municipal e os demais membros ocuparão cargos a serem criados por lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 1170 - FONE: (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

Art. 6º - As atribuições da estrutura básica e dos seus dirigentes serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III
Dos Recursos Humanos e Materiais

Art. 7º - O Poder Executivo colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros indispensáveis para o perfeito funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO e DEFESA DO CONSUMIDOR -
CONDECON

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I. Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II. Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis 7.347/85 e 8.078/90 e 17 seu Decreto regulamentador.
- III. Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- IV. Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei 8.078/90.
- V. Aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de (nome da cidade), objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;
- VI. Examinar e aprovar os projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
- VII. Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 1170 - FONE: (44) 3453-8300

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

Art. 9º - O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - o coordenador Municipal do PROCON;
- II - um representante do Poder Executivo Municipal;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - um representante da Associação Comercial;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; e
- VII - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

§ 3º As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 9º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 1170 - FONE: (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, conforme o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.181, de 21/03/97, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.

Art. 12 - O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de (nome do município).

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I. Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Santa Isabel do Ivaí;

II. Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III. No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV. Na modernização administrativa do PROCON;

V. No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto 2.181/97);

VI. No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII. No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 1170 - FONE: (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

Art. 13 - Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

- I. Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24/07/1985;
- II. Dos valores destinados ao Município, em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I e no artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
- III. As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- IV. As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- V. Outras receitas que vieram a ser destinadas ao Fundo.

Art. 14 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando a cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPÍTULO V
DA MACRO-REGIÃO

Art. 16 - O Poder Executivo municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 1170 - FONE: (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

Art. 17 - O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.

Art. 19 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 21 - As atribuições das Divisões e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da Legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2019.



FREONIZIO VALENTE
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2019.



JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

Diário Oficial Eletrônico
Data: 16 / 12 / 19
Edição nº 691 Pg 04